

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP**

### **VOTO EM SEPARADO (Dep. Paulo Rocha – PT/PA)**

“Projeto de Lei nº 1.697, de 2007, que autoriza a transferência da área que compreende o entorno do Monumento do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, para o Município do Rio de Janeiro”.

#### **I – Relatório.**

Como se colhe da ementa, o vertente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a União a transferir a área que compõe o entorno do Monumento do Cristo Redentor, na cidade do Rio de Janeiro, para a Administração desse Município.

O projeto de Lei estabelece ainda que as áreas verdes nativas pertencentes ao Parque Nacional da Tijuca prosseguirão sob tutela da Administração Federal, podendo essa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, compartilhar a sua respectiva administração com o estado e/ou o município do Rio de Janeiro.

Em sede de justificativa, o autor traz à baila, entre outros argumentos, os seguintes:

“que a eleição do Monumento do Cristo Redentor como uma das sete maravilhas do mundo requer, doravante, uma multiplicação de esforços para o aperfeiçoamento e manutenção do sítio deste monumental ponto turístico, sobretudo no que tange aos serviços e à infra-estrutura turística em geral, pelo que se faz necessário estruturar as bases de uma gestão moderna e eficaz deste sítio, sob a égide da administração municipal, mas aparelhada que é para este mister.”

A proposição já foi rejeitada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Por sua vez, a relatora nessa Comissão, propõe voto pela aprovação do Projeto de Lei, asseverando *ser inegável a necessidade de aperfeiçoamento e modernização da gestão do sítio onde está localizado o Monumento do Cristo Redentor, no Município do Rio de Janeiro, momente agora, após a sua eleição como uma das sete maravilhas do mundo, o que, por certo, fará aumentar, em muito, a demanda turística para a sua visitação.*

É o relatório.

## **II – Voto.**

Cabe-nos como membro desta Comissão analisar os projetos, entre outros aspectos de mérito, sob o prisma do interesse e do atendimento aos pressupostos da organização político administrativo da Administração.

Inicialmente é preciso destacar que a matéria já foi objeto de proposição legislativa, através do PL 1.207, de 2003, de autoria do ex-Deputado Eduardo Paes, que restou arquivada em 2008.

Assim, conquanto entenda e concorde em parte com as ponderações formuladas pelo nobre Deputado Autor e em parte pelos argumentos alinhavados pela Relatora, penso que o Projeto deve merecer uma reflexão maior desta Comissão Temática.

Ora, embora não esteja claramente enunciada, a área do entorno do monumento é o Parque Nacional da Tijuca. A generalidade e insegurança do dispositivo específico já nos permite afirmar, desde logo, que a proposição não protege a integridade da referida unidade de conservação, podendo gerar insegurança jurídica e conflitos diversos, principalmente se levado em consideração que a área já abrigou fazendas e que a floresta foi replantada por determinação do Imperador Pedro II, caracterizando-se como parte de Mata Atlântica.

O monumento do Cristo Redentor situa-se no interior do Parque Nacional da Tijuca, unidade de conservação federal criada por meio do Decreto nº 50.923/1961 com o objetivo de “*Proteger uma amostra de Mata Pluvial Atlântica, que encontra-se em regeneração, dentro de uma região metropolitana. E ainda, as nascentes dos rios que abastecem a cidade do Rio de Janeiro, a fauna ameaçada ou em perigo de extinção como aves e mamíferos raros*”<sup>1</sup>.

O Parque Nacional da Tijuca está localizado dentro de núcleo urbano com milhões de habitantes que necessitam de opção de lazer e demais serviços ambientais gerados pela floresta, o monumento e sua floresta circundante que compõem um dos símbolos nacionais mais conhecidos internacionalmente, ou seja, um patrimônio de todos os brasileiros e não apenas dos habitantes da Cidade do Rio de Janeiro.

Trata-se da maior floresta urbana do mundo elevada a Reserva da Biosfera em 1991. Em nenhum momento se questionou a importância de manutenção do Parque Nacional da Tijuca com as características que a Lei nº 9985, de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, lhe confere de uma unidade de proteção integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei.

Cumpre destacar ainda que a manutenção do uso restritivo da Unidade de Conservação garante a preservação não apenas da biodiversidade da Mata Atlântica, mas também a proteção das nascentes, do patrimônio histórico e cênico abrigado, bem representado pelo Corcovado - de interesse nacional. Ainda que houvesse sobreposição de interesses, não seria justificativa suficiente para a municipalização ante ao inegável interesse nacional do Parque, que, ante o princípio da predominância do interesse,

---

1      Fonte: <http://www.ibama.gov.br/siucweb/mostraUc.php?seqUc=7>

sobrepõe-se aos demais, pois, trata do maior parque urbano do mundo, sendo coberto por Mata Atlântica, Patrimônio Nacional.

Destacamos ainda que a retirada da área de entorno do monumento do Cristo Redentor da faixa territorial do Parque poderia implicar em aumento da pressão antrópica já existente em área que hoje é floresta ou parte da unidade de conservação ou ainda a fragmentação das áreas de visitação situadas nos setores Corcovado, Floresta da Tijuca, pedra da Gávea-Pedra Bonita, Parque Lage e Covanca.

Informa-se, por outro lado, que o ICMBio está investindo na revitalização do turismo no Parque da Tijuca, como prevê o próprio Plano de Manejo da Unidade, assim como trabalhado em parceria com os demais órgãos públicos da área.

Como se observa, a mata atlântica, principal razão de existência do Parque, foi declarada Patrimônio Nacional pela constituição de 1988 em seu artigo 225 § 4º, diz o texto:

“A Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

O Parque Nacional da Tijuca, por força de mandamento Constitucional, configura-se como uma ecossistema de interesse nacional. E a Lei do SNUC não exclui ou cria embaraço ao direito do município em participar da gestão do parque, de modo, que, não há justificativa para a aprovação da proposição.

É importante afirmar ainda, que parques Nacionais têm importância para todo o território nacional e não apenas para a municipalidade onde pode estar incluída. Tal fato pode ser amplamente comprovado no caso específico em pauta: o Cristo Redentor é um símbolo nacional, a Floresta foi em parte reflorestada por ordem Imperial e sua história é divulgada em todo o mundo como uma ação pioneira do país; e é importante no contexto mais amplo do Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas

Os maiores problemas do Parque não são oriundos de uma administração federal, ao contrário. A maior pressão sofrida pelo Parque é, justamente, no que diz respeito à pressão antrópica verificada nos seus limites, sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Graças aos esforços do Ministério do Meio Ambiente, através de Decreto Presidencial de junho de 2004, o Parque foi ampliado, principalmente visando conter a favelização no seu entorno. Assim, a unidade de conservação teve seus limites ampliados de 3.200ha para 3.953ha, incluindo-se o Parque Lage e o Conjunto Pretos Forros/Covanca, o último trecho de mata significativa que ainda não se encontrava protegida legalmente. Além disso, essa área é um remanescente de florestas bem preservadas, fundamentais para o estabelecimento de um corredor ecológico com o Parque Estadual da Pedra Branca, favorecendo, a variação genética, em especial, a avifauna.

Destaque-se, por outro lado, que o bioma da Mata Atlântica brasileira, que constitui um dos 25 *hotspots* reconhecidos no Planeta, se encontra atualmente bastante fragmentada e muitas de suas espécies endêmicas estão ameaçadas de extinção. O Parque Nacional da Tijuca encontra-se no *hotspot* considerado e sua conservação é de responsabilidade do Governo Federal em parceria com as municípios do Rio de Janeiro. Deste modo, a maior contribuição da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro seria a contenção das áreas de favela localizadas nos limites da unidade de conservação e a manutenção da gestão compartilhada, mantendo o Parque Nacional da Tijuca com o *status* que sua importância reconhecida merece.

Face ao exposto e por entender que a proposição, conquanto bem intencionada, não traz qualquer benefício para o parque ou para a cidade do Rio de Janeiro, é que apresento o presente voto pela rejeição da matéria.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2009.

**Paulo Rocha  
Deputado Federal – PT/PA**